

## DECRETO Nº 27.307

### **DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, e,

Para o cumprimento aos prazos previstos na Resolução nº 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como o atendimento ao que dispõe as Instruções Normativas nº 028 de 26/11/2013, nº 033 de 16/12/2014, nº 34 de 02/06/2015 e nº 040 de 08/11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

E ainda, em cumprimento do dever da administração municipal na manutenção do equilíbrio fiscal das suas contas de modo a garantir o encerramento do exercício de 2017 e a abertura do exercício financeiro de 2018 em conformidade com os dispositivos legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O encerramento contábil do mês de novembro de 2017 dar-se-á até o dia 04 de dezembro do **corrente exercício**.

**Art. 2º** Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 04 de dezembro de 2017, para pagamento neste exercício.

**Parágrafo único.** Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de 18 de dezembro de 2017 e de prestação de contas até o dia 27 de dezembro do presente exercício financeiro.

**Art. 3º** A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 18 de dezembro de 2017, quando poderão serem transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto, por solicitação da Unidade contraente ou por ato de ofício da Subsecretaria Contábil, da SEMFA.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de até o dia 04 de dezembro de 2017 para recebimento de processos para empenho.

**§ 1º.** As guias referentes aos encargos e as obrigações sociais (segurado e patronal), serão emitidas pela SEMASI/SRH e enviadas à Secretaria Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5447 de 26/10/2017



de Fazenda em até (dois) dias úteis após a entrega da folha de pagamento.

**§ 2º.** Os empenhos somente poderão ser emitidos até 15 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

**§ 3º.** Até a data prevista no "caput" deste artigo, todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, deverão ser encaminhados a Subsecretaria Contábil, para análise e cancelamento, quando for o caso.

**§ 4º.** Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no § 2º deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de convênios, pessoal civil e obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo e sentenças judiciais.

**§ 5º.** Fica estabelecida a data de 15 de dezembro de 2017, para que todos os processos de aquisição de equipamentos e materiais e bens imóveis sejam encaminhados a SEMASI – Gerência de Patrimônio, pelas secretarias liquidantes para o devido registro e fechamento anual, ficando vedado a emissão de ordem de compra/serviço a partir desta data, excetuando-se as de pesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios.

**Art. 5º** As Despesas de caráter continuadas para o exercício de 2018 deverão ser encaminhadas impreterivelmente até o dia 27 de dezembro de 2017 à SEMFA/SC para que se seja providenciado o Empenho para a devida continuidade das rotinas de trabalhos.

**Art. 6º** Os prazos e responsáveis pela elaboração dos documentos constantes do Anexo I-A e Anexo I-B da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013, alterada pela IN nº 33/2014, IN nº 34/2015 e IN nº 040/2016 serão conforme descrito abaixo:

**I** - Até o dia 05 de janeiro de 2018 a SEMASI/AL/PA encaminhará à SEMFA/SC os relatórios de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2017 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis, bem como o estoque existente em almoxarifado, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade, valor, aquisições, baixa e correções, nos termos das Instruções Normativas citadas no "caput" deste artigo.

**II** - Até o dia 15 de janeiro de 2018 a SEMASI/RH encaminhará à SEMFA/SC as informações relativas a pessoal nos termos das Instruções Normativas citadas no "caput" deste artigo.

**III** - Até o dia 05 de janeiro de 2018, a SEMFA/ST encaminhará à SEMFA/SC, todas as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2017, especialmente o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em dívida ativa tributária, contendo principalmente: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e das Instruções Normativas citadas no "caput" deste artigo.

**IV** - Até o dia 05 janeiro de 2018 a PGM, deverá encaminhar à SEMFA/SC a relação consolidada de precatórios judiciais e outros parcelamentos a serem reconhecidos como dívida fundada, para que sejam realizados os lançamentos contábeis pela SEMFA/SC. O referido relatório deverá atender o layout constante do anexo II da IN nº 040/2016.

**V** - Até 19 de fevereiro de 2018 a SEME deverá providenciar e encaminhar à SEMFA/SC o parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006).

**VI** - Até 19 de fevereiro de 2018 a SEMUS deverá providenciar e encaminhar à SEMFA/SC o parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012).

**VII** - Até o dia 10 de janeiro de 2018 a SEMFA/SF e a SEMUS/SFMS/GT deverão providenciar e encaminhar à SEMFA/SC todo o fechamento financeiro do exercício de 2017, os extratos bancários do mês de encerramento e termo de verificação de disponibilidades, conforme o layout constante do anexo II da IN nº 040/2016.

**VIII** - Até o dia 28 de fevereiro de 2018, a SEMFA/SC encaminhará à CIG todas as peças da prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas citadas no "caput" deste artigo para a emissão do relatório conclusivo.

**IX** - Até o dia 14 de março de 2018 a CIG encaminhará à SEMFA/SC, os relatórios se sua competência, juntado o pronunciamento do chefe do executivo municipal quanto ao conhecimento de seu parecer conclusivo, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas citadas no "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** Os documentos constantes deste artigo deverão ser entregues até a data limite estabelecida em cada item, à Subsecretaria Contábil, responsável pela Coordenação da elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do exercício de 2017 e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo até o dia 30 de março de 2018.

**Art. 7º** Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar a Subsecretaria Contábil - SEMFA, sempre que necessário, durante o fechamento do Balanço.

**Art. 8º** As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do exercício de 2017.

**Art. 9º** Fica estabelecido o prazo de até **15 de janeiro de 2018** para que a **Câmara Municipal** e o **Fundo Municipal de Saúde** e os órgãos da Administração Indireta (**IPACI e AGERSA**), encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2017, para a Subsecretaria Contábil efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração.

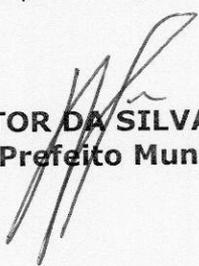
**Art. 10.** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui dispostas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos até a abertura do novo orçamento.

**Art. 11.** Os casos especiais serão decididos pelo Secretário Municipal da Fazenda, conjuntamente com o indicado no artigo 7º deste decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal